

**Programa de Relacionamento e Fidelização  
“TAMOJUNTO CORRETOR - QUALICORP”**

**QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, (a “Qualicorp”)  
Rua Dr. Plínio Barreto, 365 (parte), Bela Vista, em São Paulo (SP), CEP 01.313-020  
CNPJ nº 11.992.680/0001-93

**REGULAMENTO**

**1. DO PROGRAMA**

1.1. **“Programa TamoJunto Corretor Qualicorp”** – O presente programa de relacionamento e fidelização **“PROGRAMA TAMOJUNTO CORRETOR QUALICORP”** (“Programa”) é instituído neste ato pela Qualicorp, que tem por objetivo estreitar o relacionamento com seus Corretores Parceiros Externos, pessoas físicas que possuem relacionamento em todo território nacional com a Qualicorp, concedendo-lhes incentivos para que elevem suas respectivas performances de venda, o que ocorrerá mediante as regras e condições definidas no presente regulamento do Programa (“Regulamento”).

1.2. **Interessados Elegíveis** – São considerados “Interessados Elegíveis” a participar deste Programa, doravante assim denominados, única e exclusivamente aquelas pessoas físicas que, na qualidade de corretores pertencentes ao canal externo da Qualicorp:

1.2.1. estejam vinculados, única e exclusivamente, a uma ou mais corretoras parceiras da Qualicorp,

1.2.2. que as corretoras parceiras que estejam vinculados possuam instrumentos contratuais vigentes celebrados com a Qualicorp, destinados à comercialização de seguros saúde e dos ramos elementares e planos privados de assistência à saúde (todos denominados, em conjunto, de “Planos”).

**2. DOS PARTICIPANTES**

2.1. **Participantes do Programa.** Serão considerados como “Participantes” validamente cadastrados no Programa, os Interessados Elegíveis cadastrados no QualiVendas ou Portal do Corretor (<http://tamojuntocorretor.com.br/>). Somente serão considerados como Participantes validamente inscritos no Programa aqueles Interessados Elegíveis que tiverem aceitado os termos e condições estabelecidos neste Regulamento quando de seu primeiro acesso ao Portal.

2.2. O Participante devidamente cadastrado declara, ao aceitar os termos deste Regulamento, estar ciente que o “login” e “senha” cadastrados possuem caráter pessoal e intransferível. Caberá ao Participante, portanto, sob sua única responsabilidade, a guarda e uso do “login” e senha de acesso ao Portal do Corretor, não possuindo a Qualicorp qualquer responsabilidade pelo mau uso ou perda destes pelo Participante, tampouco será responsável pelo acesso negligente ao Portal do

Corretor e que seja realizado por meio de computadores e/ ou ambientes eletrônicos não seguros, suspeitos, compartilhados, ou quaisquer outros que possam representar riscos à transação ou facilitar a incidência de fraudes.

2.2.1. As pessoas físicas que vierem a se tornar corretores pertencentes ao canal externo da Qualicorp e, portanto, Interessados Elegíveis, durante o curso do Programa e que se cadastrarem no QualiVendas ou no Portal do Programa, ou seja, se tornem participantes, nos termos deste Regulamento, ingressam no Programa no estado em que este se encontrar. A análise de vendas será realizada mensalmente.

2.2.2. São condições essenciais para a participação no Programa, portanto: (i) o cadastramento válido dos Participantes, conforme 1.3 acima; (ii) o fornecimento dos dados corretos, verídicos e completos; (iii) manter todas as suas informações cadastrais atualizadas, incluindo mas não se limitando, ao endereço eletrônico e dados pessoais, como nome, endereço e telefone de contato; bem como (iv) a aceitação dos termos deste Regulamento, logo em seu primeiro acesso à Plataforma, sendo certo que sem o devido cadastro e aceitação ora referidos, a adesão dos Participantes ao Programa será considerada irregular e, portanto, esta será automaticamente desconsiderada para os fins deste Programa, sem que o Interessado Elegível em questão tenha direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou qualquer outra forma de ressarcimento.

2.2.3. **Validação:** A Qualicorp poderá, a seu único e exclusivo critério, pré-aprovar a inscrição do Interessado Elegível no Programa caso venha tomar conhecimento de que as informações apresentadas estejam irregulares, insuficientes ou falsas, intempestivas, ou ainda, seja identificado qualquer indício de fraude, inclusive fraude na venda de Planos, ou irregularidade para elaboração e finalização do cadastro do Interessado Elegível, sem que o Interessado Elegível em questão tenha direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou qualquer outra forma de ressarcimento.

2.2.4. **Central:** Para fins deste Regulamento, o atendimento aos Interessados Elegíveis e os Participantes do Programa, inclusive para esclarecimento de dúvidas, ocorrerá por meio da Central do Corretor via “WhatsApp”, através dos números:

2.2.4.1. Brasil - nº (11) 93030-4630

2.2.4.2. São Paulo - nº (11) 97131-2062

2.2.5. Mediante acesso ao Portal do Corretor, o Participante poderá: (a) consultar em qual Classificação (item 2.3 abaixo) seu perfil está incluído; (b) consultar os incentivos aos quais sua Classificação (item 2.3 abaixo) faz jus ao longo do presente Programa; (c) consultar condições especiais oferecidas pela Qualicorp em razão de sua Classificação; (d) receber notícias diversas; (e) verificar relação das campanhas organizadas pela Qualicorp em vigor; (f)

consultar seu volume de vendas mensal; e (g) consultar o número de vidas confirmadas conforme período que estiver em análise.

2.3. **Vedações** – Não poderão participar do Programa quaisquer corretores: (i) pertencentes ao canal interno de vendas da Qualicorp, inclusive aqueles que possuem vínculo empregatício com a Qualicorp; (ii) que fizerem vendas dos seguintes produtos, “Aliança” e/ou “Odonto”; (iii) e equipe de atendimento própria e terceirizada da Qualicorp, ainda que concretizadas por Interessados Elegíveis, não serão computadas para quaisquer fins deste Programa.

2.4. **Classificação** – O participante fica, desde já, ciente que seu desempenho de produtividade e qualidade de vendas será avaliado para definição de sua classificação entre as Categorias descritas no item 3.1.3 abaixo, conforme metas definidas pela Qualicorp nos termos dos critérios do item 4 abaixo.

2.5. **Período de Vigência** – O Programa iniciará em dezembro de 2020 e terá caráter permanente, permanecendo vigente por todo o período em que a Qualicorp julgar conveniente. Caso a Qualicorp decida extinguir o Programa, informará todos os Participantes com um período mínimo de trinta (30) dias de antecedência, por meio do portal do corretor ou e-mail cadastrado no portal.

### 3. **DA MECÂNICA**

3.1. A participação no Programa se dará mediante o cadastro no QualiVendas ou no Portal do Programa, conforme item 2 e seguintes acima, o conhecimento prévio do Regulamento, com a aceitação plena de seus termos e condições, e o enquadramento dos Participantes em alguma das Categorias em que o Participante se classificar, conforme regras descritas no Regulamento detalhado disponível na área logada do Portal do Corretor.

3.1.1. Para os fins deste Regulamento, os Participantes serão classificados em categorias em função dos seguintes critérios: (i) Vidas Confirmadas; (ii) Frequência; (iii) Regional a qual pertence.

3.1.2. A cada três meses (último dia útil do terceiro mês), o Participante poderá ser enquadrado em uma nova Categoria, podendo, assim, usufruir apenas dos Incentivos do Programa destinados a aquela nova Categoria em que for classificado.

3.1.3. A Qualicorp se reserva o direito de ajustar, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, os critérios das Categorias e período de apuração. Para tanto, deverá comunicar aos Participantes por meio do portal do corretor ou e-mail cadastrado no portal, todas as modificações introduzidas, desde que com pelo menos quinze (15) dias de antecedência do encerramento de um Ciclo, ocasião em que também publicará Regulamento atualizado no Portal do Corretor.

3.1.4.Critério para definição de Vidas Confirmadas:

	<b>Pagamento do primeiro boleto</b>
Vida confirmadas	Pagamento < 90 dias
Vida não confirmada	Sem pagamento ou com pagamento >= 90 dias
Vida aguardando confirmação	Sem data de pagamento < 90 dias

3.1.4.1. Caso a vida for confirmada, porém houver cancelamento pré-vigência por parte do cliente, ou seja, o plano foi cancelado antes do cliente poder usufruir do contrato, essa vida será considerada como não confirmada.

4. **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

- 4.1. Os corretores serão enquadrados nos segmentos definidos pela Qualicorp conforme o número de vidas confirmadas seguindo os critérios e regras de segmentação.
- 4.2. O detalhe dos critérios de classificação está informado no regulamento detalhado disponível na área logada do Portal do Corretor.

5. **DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA**

- 5.1 Os Participantes do programa, conforme o Segmento e Classificação em que forem enquadrados durante o trimestre vigente, poderão ter acesso a campanhas de premiação internas exclusivas promovidas pela Qualicorp, além de acesso a parcerias comerciais (“Benefícios”), que serão definidas e comunicadas pela Qualicorp oportunamente aos Participantes, por meio do Portal do Corretor e/ou de correspondência eletrônica.
- 5.2 A frequência com a qual a Qualicorp promoverá as campanhas de premiação mencionadas no item 5.1 acima não serão fixas nem pré-estabelecidas. Tais campanhas serão lançadas e obedecerão a regulamentos próprios definido pela Qualicorp conforme seu único e exclusivo critério.
- 5.3 As vantagens concedidas aos Participantes que participarem de campanhas de premiação em função de sua participação no Programa são exclusivas para o período em que referida campanha de premiação estiver vigente. As vantagens promocionais, portanto, não podem ser solicitadas ou acumuladas em face de novas campanhas de premiação que venham a ser lançadas futuramente pela Qualicorp, valendo apenas

para aquelas que estiverem vigentes no momento em que o Participante solicitar participação, conforme regras específicas para tanto previstas no Portal do Corretor.

5.4 O detalhe dos benefícios do programa está informado no regulamento detalhado disponível na área logada do Portal do Corretor.

5.5 Toda e qualquer atualização neste Regulamento e qualquer inclusão de novos Incentivos será comunicada por meio do Portal do Corretor para os Participantes.

## **6. DOS PARCEIROS DO PROGRAMA**

6.1. A Qualicorp poderá fechar parcerias comerciais durante o curso do Programa, que irão gerar vantagens para os Participantes ("Parcerias"). Tais Parcerias e as vantagens que cada uma das Parcerias irá gerar aos Participantes, conforme a Categoria em que cada Participante estiver enquadrado, serão informadas aos Participantes por meio de acesso ao Portal do Corretor.

6.1.1. Para que os Participantes possam se utilizar das vantagens decorrentes das Parcerias, deverão, para cada um dos parceiros da Qualicorp participantes do Programa, consultar as regras de utilização específicas para cada Parceria, conforme constar do Portal do Corretor.

6.1.2. A Qualicorp poderá, a qualquer momento, ao seu único e exclusivo critério, agregar ou excluir Parcerias do Programa, sem prévio aviso, com a respectiva e imediata atualização do parceiro no Portal do Corretor.

6.1.2.1. As Parcerias que desta forma forem retiradas do Programa, deixarão de oferecer, automaticamente, todo e qualquer tipo de vantagem aos Participantes, sem que seja devido qualquer reembolso ou indenização aos Participantes.

6.1.2.2. Ainda, a Qualicorp poderá suspender ou cancelar a Parceria, a qualquer tempo, visando atender ao melhor interesse dos Participantes do Programa, sempre que detectar má prestação de serviços ou indícios de problemas financeiros do parceiro, sem prévio aviso.

6.1.3. Os Participantes reconhecem que as vantagens estabelecidas entre a Qualicorp e os parceiros estão sujeitos à adesão e observância dos respectivos regulamentos e documentação aplicável bem como disponibilidade do benefício no momento do pedido de utilização da vantagem decorrente de uma Parceria.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1. O cadastro no QualiVendas para participar do Programa importa em aceitação da totalidade das regras e condições deste Regulamento por parte do Participante, de modo que a mera participação neste Programa caracteriza o prévio conhecimento deste Regulamento, pelo Participante, bem como a plena aceitação dos termos e condições deste Regulamento, não cabendo recurso de qualquer espécie. Observadas as regras dos itens 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, o Participante será automaticamente excluído deste Programa, no caso de fraude, irregularidade ou má-fé, sendo suspensas as premiações eventualmente conquistadas pelo referido Participante.
- 7.1.1. O Participante, ao se inscrever no Programa, expressamente declara que as informações por ele prestadas são fiéis e verdadeiras para todos os efeitos de direito, bem como que não se utilizou de qualquer artifício, incluindo, mas sem se limitar, o uso de informações de terceiros, informações incorretas, incompletas, que visem propositalmente burlar o Regulamento deste Programa. Caso seja detectado qualquer tipo de fraude, responderá o Participante civil e penalmente, conforme artigo 299 do Código Penal Brasileiro, por eventuais consequências e prejuízos advindos da imprecisão ou falsidade de sua declaração.
- 7.1.2. A Qualicorp se reserva o direito de excluir do Programa, independentemente de eventuais medidas judiciais, no momento em que tiver conhecimento comprovado, da conduta irregular, falsidade ou de má-fé empregadas pelo Participante durante sua inscrição no Programa ou durante o transcurso do Programa, podendo inclusive, impedir a realização de nova inscrição no Programa, sem que caiba qualquer remuneração, recompensa, pagamento ou qualquer outra forma de indenização e/ou ressarcimento para o Participante. Os participantes excluídos do Programa desta forma perderão a classificação de categoria em que se apresentavam e não mais poderão solicitar a utilização de quaisquer Incentivos a que tivessem direito antes de sua exclusão, independente do período aquisitivo, ainda que pendentes de fruição.
- 7.2. Não se estabelece, por força deste Regulamento, entre a QUALICORP e os Participantes deste Programa, nenhum tipo de vínculo ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária, seja de que natureza for, inclusive trabalhista, fiscal e/ou previdenciária, ficando a cargo da Corretora Parceira assumir quaisquer demandas pleiteadas, em Juízo ou fora dele, por preposto, funcionário, autônomos ou qualquer terceiro comprovadamente vinculado à Corretora Parceira.
- 7.3. A Qualicorp se reserva o direito de modificar, a qualquer momento, ao seu exclusivo critério e conforme sua própria conveniência, de forma parcial ou total, o presente Regulamento do Programa, inclusive com alteração nos Incentivos, Parcerias e vantagens, inclusive respectivas regras de utilização, modificando ou revogando, total ou parcialmente, os termos deste Regulamento, desde que tais alterações sejam comunicadas aos Participantes com pelo menos quinze (15) dias de antecedência do encerramento do mês, ocasião em que a Qualicorp também publicará o Regulamento atualizado no Portal do Corretor, sem que lhe recaia qualquer ônus ou reivindicação dos Participantes.

- 7.4. É recomendável ao Participante acessar periodicamente ao Portal do Corretor, para consulta de eventuais incentivos e/ou premiações disponibilizados para sua fruição, tornando o recebimento inexecutável após o período limitado pela Qualicorp, sem que caiba à Qualicorp nenhuma obrigação posterior frente ao Participante.
- 7.5. Poderá ainda a Qualicorp efetuar o encerramento do presente Programa a seu exclusivo critério, mediante comunicação prévia aos Participantes de 30 (trinta) dias, sem que lhe seja atribuído qualquer penalidade, ônus, reivindicação ou reclamação eventualmente realizadas pelos Participantes.
- 7.6. Todas as despesas, taxas, impostos, contribuições previdenciárias e emolumentos eventualmente necessários para fruição dos Incentivos serão de responsabilidade da concedente do Incentivo específico usufruído pelo Participante.
- 7.7. A participação neste Programa sujeita os Participantes a ceder seu nome, dados pessoais, imagem e som de voz à Qualicorp, de forma inteiramente gratuita, pelo período em que o Participante estiver Ativo no Programa, para divulgação da Programa através de peças de comunicação online e off-line e de seus resultados.
- 7.8. A Qualicorp não terá qualquer responsabilidade por eventuais acidentes, prejuízos, danos, ocorrências de caso fortuito ou de força maior, fatos decorrentes de imprudência, imperícia, negligência e/ou não cumprimento restrito das normas e regras estabelecidas para fruição das Parcerias e que venham a causar danos materiais e/ou físicos aos Contemplados ou aos seus acompanhantes durante eventual necessidade de deslocamento de viagem, os quais serão de inteira responsabilidade dos respectivos parceiros.
- 7.9. Na hipótese de conflito entre o disposto neste Regulamento e o disposto nos demais materiais de divulgação do Programa, prevalecerá o disposto neste Regulamento.
- 7.10. A Qualicorp não se responsabiliza por vícios e/ou defeitos apresentados pelos serviços e ou produtos prestados ou fornecidos através das Parcerias, nem pela garantia ou assistência técnica destes, cabendo ao Participante procurar o respectivo parceiro ou fabricante, se necessário. Todas as questões relacionadas aos serviços e produtos decorrente de Parcerias, sejam vícios, incluindo defeitos e avarias, bem como eventuais trocas de produtos com defeito, estão sujeitas às regras legais aplicáveis, notadamente aquelas do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.11. Os Incentivos são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro, bens ou direitos, em nenhuma hipótese.
- 7.12. As omissões ou conflitos deste Regulamento serão solucionados, de forma soberana e irrecorrível, por uma comissão formada por 4 (quatro) representantes da Área Comercial da Qualicorp. Tal comissão pode apenas atuar nos termos deste item 7.12., não podendo representar a Qualicorp perante terceiros.

- 7.13. Os Participantes, ao aderirem a este Programa, nos termos deste Regulamento, automaticamente concordam com o recebimento de todas e quaisquer comunicações relacionadas, direta ou indiretamente, com este Programa, por qualquer meio de comunicação, incluindo, mas sem se limitar, correio eletrônico (e-mail), mensagens pelo whatsapp, “sms” e/ou “mms”.
- 7.14. A Qualicorp não será responsável pelo não cumprimento de quaisquer determinações constantes deste Regulamento por conta da ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior, tais como greves, incêndios, enchentes, pandemias ou quaisquer outras catástrofes naturais, que afetem os produtos ou serviços envolvidos neste Programa.
- 7.15. Este Programa de Relacionamento e Fidelização é voltado apenas aos corretores de venda externos da Qualicorp vinculados às corretoras parceiras e não está sujeito a qualquer modalidade de álea, portanto, este Programa não se enquadra nas modalidades de distribuição gratuita de prêmios previstas pela Lei Federal nº 5.769/71 e, assim, não está sujeito às suas disposições, inclusive no que se refere à necessidade de obtenção de autorização prévia.
- 7.16. Este regulamento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

*Versão 1.8. Última atualização: 30.08.22 – os detalhes das atualizações podem ser consultados pelo regulamento detalhado na área logada.*